

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37596-000
LEI Nº 360

Estima a receita e fixa a despesa do município de Albertina, para o exercício financeiro de 1992.

Povo do município de Albertina, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do município de Albertina, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 450.000.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	286.000.000,00
Receita Tributária	5.430.000,00
Receita Patrimonial	1.000,00
Receita Industrial	2.000.000,00
Transferências Correntes	278.538.000,00
Outras Receitas Correntes	31.000,00
Receita de Capital	164.000.000,00
Transferência de Capital	164.000.000,00
Receita Estimada	450.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da administração, e conforme o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal	12.200.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	62.228.950,00
Serviço da Fazenda	7.500.000,00
Serviço de Contabilidade	7.500.000,00
Serviço de Educação e Cultura	143.621.050,00
Serviços de Obras e Turismo	33.100.000,00
Serviço de Saúde e Saneamento	84.550.000,00
Serviço de Assistência e Previdência	28.300.000,00
Serviços de Estradas Municipais	80.000.000,00
Total	450.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37596-000

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica e executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43. Da Lei Federal 4320/64

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1992.

Albertina, Setembro de 1991.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal